

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 52/16 - Substitutivo - Autógrafo n.º 40/16 - Proc. n.º 1655/16

Lei n.º

RECEBIMENTO
Em 03 de 05 de 16
as 10h40
(nome por extenso)

F. Fernanda Têti de Barros Costa
Agente Administrativo II
L.D.T.L./S.A.J.I.

Torna obrigatória a instalação de recipiente com álcool em gel antisséptico ou produto similar em estabelecimentos na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

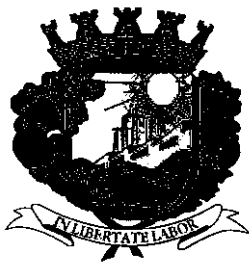
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos privados comerciais ou que prestam serviços ao público são obrigados a instalar ou disponibilizar recipientes abastecidos com álcool em gel antisséptico, ou produto similar, para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

§ 1º. Os recipientes abastecidos com o produto deverão ser instalados nos locais de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, em número suficiente para atender à demanda do estabelecimento, e atender às necessidades de pessoas com deficiência.

§ 2º. Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão afixar, em locais visíveis, placas alusivas aos recipientes disponibilizados para higienização.

Art. 2º. A observância das disposições estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva de cada estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 52/16 - Substitutivo - Autógrafo n.º 40/16 - Proc. n.º 1655/16

Fl. 02

Art. 3º. O estabelecimento que vier a descumprir o disposto nesta Lei fica sujeito às seguintes sanções administrativas:

- I. multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV); e,
- II. na reincidência, a multa prevista no inciso anterior poderá ser aplicada em dobro.

Art. 4º. Os estabelecimentos atingidos por esta norma deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

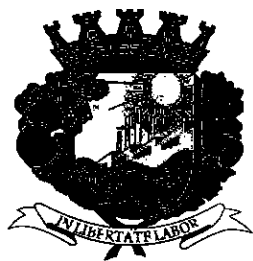
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 26 de abril de 2016.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 52/16 - Substitutivo - Autógrafo n.º 40/16 - Proc. n.º 1655/16

Fl. 03


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário